

Título definitivo da posse denominada "Salto", com 36.018 hectares, situada no município de Campos Grande, pertencendo aos condôminos Castans Marcelino de Aguiar, Marcelino Castans de Aguiar, frei Castans de Aguiar e Joaquim Aguiar de Andrade, como abaixo se declara.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso etc, etc, etc. Faz saber aos que o presente vierem que havendo os cidadãos Castans Marcelino de Aguiar, Marcelino Castans de Aguiar, frei Castans de Aguiar e Joaquim Aguiar de Andrade adquirido certo lote de propriedade sem pose denominada "Salto", situada entre o rio no município de Nova e Lagoa de Campos Grande, com a área de 36.018 hectares, verificada na demarcação e divisão judicial, já homologada por sentença proferida em juízo da Comarca do referido município, cujo primitivo título fora expedido anteriormente em nome de Castans Marcelino de Aguiar a 31 de Maio de 1904, com a área de 19.142 hectares, e tendo sido satisfeitos os encargos legais, bem assim pago a quantia de R\$ 18.800,00, correspondente ao valor de 16.876 hectares, cobrados ao preço de \$800 cada um, de acordo com o artigo 1.º da Resolução n.º 868 de 21 de Junho de 1903, conforme anexo ao presente. O título de propriedade do lote de Campos Grande, est. n.º 1186 de 24 de Março próximo findo, junto aos respectivos autos, que ficam arquivados na Repartição de Terras, Minas e Colonização, resolveu, nos termos do artigo 11 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 623 de 13 de Abril de 1903, para a entrega da resolução acima referida, mandar passar aos ditos donos, em substituição ao primitivo, o presente título definitivo de domínio, com a nova área de 36.018 hectares, cujo arrolamento de Castans Marcelino de Aguiar é de 11.903 hectares e 2.463 metros quadrados; de Marcelino Castans de Aguiar 8.193 hectares e 284 m²; de frei Castans de Aguiar 8.080 hectares e 668 m²; e de Joaquim Aguiar de Andrade 8.080 hectares e 869 m²; tendo as alludidas terras a configuração de um polígono irregular, achando-se, de acordo com o memorial e planta da demarcação judicial, os respectivos marcos collocados: 1.º situado à beira do córrego Rengues no rio Arhandulhy; 2.º fica no extremo da cabeceira do córrego Rengues e a 2.996 m. do 1.º em diferentes corras, sendo o córrego Rengues limite entre os dois marcos; 3.º collocado no ponto de partida para as linhas de riveiras entre as fazendas "Salto" e "Lagoa" e as terras de Celso de Sant'Anna; 4.º a 14.180 m. do 3.º em corra 37.30 S. E.; 5.º situado na cabeceira do córrego Mangue e a 1.154 m. do 4.º em corra 5.º S. E.; 6.º fica na beira do Mangue no córrego Invernada e a 3.083 m. do 5.º em corra, sendo o córrego Mangue, suroeste de limite entre os 4.º e 5.º marcos e o córrego Mangue; 7.º situado na beira do Invernada no rio Arhandulhy; 8.º collocado junto à beira do córrego Larangeira no rio Arhandulhy; 9.º fica à cabeceira do córrego Larangeira e a 2.444 m. do 8.º em corra, sendo o córrego Mangue de limite entre os 8.º e 9.º marcos e o córrego Invernada, rio Arhandulhy; 10.º situado no espigão do córrego da Cruz e a 4.000 m. do 9.º em corra 55.35 S. E.; 11.º está a 6.000 m. do 10.º em corra 65.5 S. E.; 12.º collocado a margem direita do rio Arhandulhy, a 4.250

251

Re. 123

m. do 11.º em corra 49.4 S. E. e a 24.036 m. do 12.º em diferentes corras, sendo o rio Arhandulhy limite entre os 11.º e 12.º marcos; como tendo anexa do memorial a planta que ficam arquivados na Directoria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 18 de Junho de 1904, 36.º da Republica. Eu, Sr. José Roque Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonização; e J. J. Aguiar, Pedro C. Corrêa da Costa - Virgílio. Alvará Correu. Acompanha a copia da planta. N.º 12. N.º 85, p. 50. Pagou o título mil reis de selo por vista de conformidade com o Regulamento em vigor. 1.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 2.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 3.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 4.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 5.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 6.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 7.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 8.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 9.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 10.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 11.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904. 12.º Collectoria em Curitiba, 30 de Junho de 1904.

Título definitivo de um lote de terras devolutas, pastagens e lavadeiras, de 5.430 hectares, situada no município de Campos Grande, lugar denominado "São Antonio", arrolado no livro "Grão de Longa Paroquia", como abaixo se declara.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado do Mato Grosso etc, etc, etc. Faz saber aos que o presente vierem que havendo a Directoria de Terras, Minas e Colonização de 13 de Julho de 1903, de acordo com o da Secretaria da Agricultura de 12 de Setembro de 1903, e como de direito ao livro "Grão de Longa Paroquia", a título de renda, um lote de terras devolutas, pastagens e lavadeiras, de 5.430 hectares mais ou menos, ao preço de \$800 cada um, situado no município de Campos Grande, lugar denominado "São Antonio", e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação do Livro de Terras, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 4.800,00,

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0138 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0138_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: E861343F1A4B64AB138AEF97037D211A1EDA76E8FF84ECE50F1481FA5269FFA5

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:37

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:45:04

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:37



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:45:04